

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
ANTÔNIO GUITI, nº 284 - FONE (15) 2102.7900

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 93- FONE (11) 4784.9022

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, representante legal da categoria profissional, inscrito no CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Antônio Guiti, nº 284, Elton Ville, Sorocaba/SP, CEP 18.046-688, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias **13/06/2017**, **14/06/2017**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO**, representante legal da categoria econômica, inscrito no CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo nº 002.127.90610-6, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 93, Centro, São Roque/SP, CEP 18.130-970, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral realizada em sua sede no dia **11/08/2017**, estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, na forma dos incisos VII, XIII e XXVI do artigo 7º e incisos III e VI do artigo 8º, ambos do Constituição Federal e dos artigos dos artigos 611 e seguintes da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Altera-se o Parágrafo único da Cláusula 1º para:

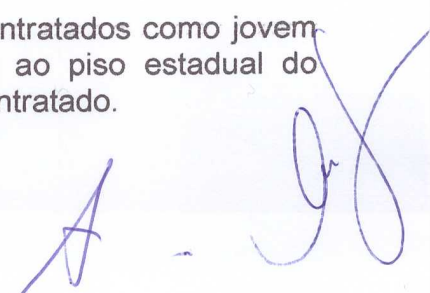
Parágrafo único – EMPREGADOS ATIVOS E DESLIGADOS APÓS 31 DE AGOSTO DE 2017: Aos empregados ativos, e aos que foram desligados após 31 de agosto de 2017, as diferenças salariais deverão ser pagas em duas parcelas, a primeira no mês de abril/2018 e a segunda no mês de maio/2018.

CLÁUSULA 2ª – Altera-se a cláusula 14º para:

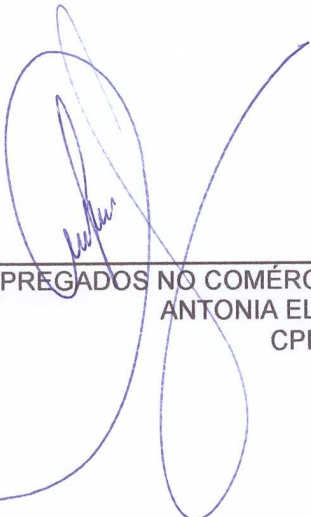
14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Em conformidade com o que reza o artigo 513, “e” da Consolidação das Leis do Trabalho e aprovada na Assembleia do Sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 01% (um por cento) das remunerações do empregado por mês, limitado ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado.

CLÁUSULA 3ª – Altera-se a cláusula 53º para:

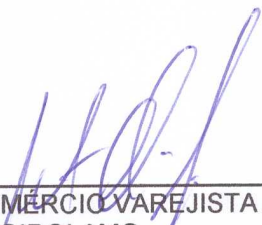
53 – PISO DO JOVEM APRENDIZ: Fica garantido aos empregados contratados como jovem aprendiz, salário proporcional às horas trabalhadas, nunca inferiores ao piso estadual do Estado de São Paulo, independentemente, da função para a qual fora contratado.



Sorocaba, 11 de Abril de 2018.



SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
ANTONIA ELIZABETH CARRIEL
CPF Nº 794.150.918-00



SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO
ANTONIO DI GIROLAMO
CPF Nº 048.996.088-02

EM BRANCO